



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 628/2021

Súmula: “Institui auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas detentoras de estabelecimentos comerciais não essenciais noturnos do Município de Indianópolis, afetados pela suspensão de atividades, em razão dos Decretos Estaduais Nº 6.983/2021, Nº 7.020/2021 e Nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído, auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas detentoras de estabelecimentos comerciais afetados pela suspensão das atividades não essenciais noturnas em razão da Pandemia do Covid-19 e dos Decretos Estaduais Nº 6.983/2021, Nº 7.020/2021 e Nº 7.122/2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º - O auxílio descrito no artigo anterior consistirá no pagamento de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela/beneficiário, a partir do mês subsequente a publicação da presente.

Art. 3º - Os beneficiados pelo auxílio financeiro não poderão demitir funcionários, nem mesmo encerrar suas atividades no período de 12 (doze) meses, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados.

Art. 4º - Para ser contemplado com o auxílio financeiro, o interessado deverá agilizar sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis, na Secretária Municipal de Indústria e Comércio, apresentando os seguintes documentos:

- I – Comprovante de Endereço onde funciona o estabelecimento;
- II – CPF;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Parágrafo Único – Os interessados deverão apresentar no ato de inscrição conta bancária em seu nome, exclusivamente nos bancos Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Art. 5º - As inscrições serão submetidas à análise de uma Comissão Avaliadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por servidores públicos municipais, sendo:

I – Assistente Social do CRAS;

II – Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III – Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: Caberá a Comissão Avaliadora a emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos para acesso ao auxílio descrito nesta Lei, tendo como base laudo a ser realizado pela Assistente Social do CRAS do município de Indianópolis, quanto as condições socioeconômicas do beneficiário.

Art. 6º - Caberá ao CRAS, por intermédio de Assistente Social, a realização de visita ao beneficiário inscrito para o recebimento do auxílio financeiro descrito nesta Lei, para a verificação de sua necessidade, emitindo o respectivo laudo, no prazo máximo de 48 horas, a contar do pedido realizado nos termos do Artigo 4º da presente.

Art. 7º - O auxílio financeiro, fundamenta-se no interesse público decorrente no incentivo à manutenção das atividades comerciais como forma de proteger e preservar a função social originada da geração de empregos e renda, essenciais para a economia municipal e da geração de renda própria.

Art. 8º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão alocados do orçamento vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2021.